TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010128-84.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Calista de Oliveira, CPF 301.702.208-00 - Advogado (a) Dr(a). Evandro

Wagner Nocera, OAB n° 202.815 e Tania Maria Tofanelli, OAB n° 90.444

Requerido: Keila Francisco Neto de Oliveira - Advogado (a) Dr(a). Rafaela Cristina

Ramos – OAB nº 323.590

Aos 30 de junho de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s).

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) parcelados em duas vezes. O primeiro pagamento será do importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e ocorrerá até o dia 05 de julho p.f. O segundo pagamento, do importe de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ocorrerá até o dia 30 de julho p.f. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente do patrono da autora, junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 2931-9, conta corrente nº 15.547-0 (CPF nº 060.120.018-78). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam que o processo retomará o seu prosseguimento, com o valor atual da dívida e o computo de eventuais pagamentos realizados pela ré a título de abatimento. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s) Dr. Evandro Wagner Nocera:

Adv. Requerente(s) Tania Maria Tofanelli:

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Rafaela Cristina Ramos